CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.298

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

Projeto incentiva cordel na educação municipal

Proposição do vereador Sílvio Humberto busca estimular a leitura e valorizar os saberes locais

A literatura de cordel poderá ampliar sua presença nas escolas municipais de Salvador. O vereador Sílvio Humberto (PSB) apresentou o Projeto de Lei nº 289/2026, que propõe integrar essa manifestação às atividades pedagógicas. A iniciativa busca incentivar a leitura, a escrita e a oralidade, da educação infantil à Educação de Jovens e Adultos. A abordagem ocorrerá nos componentes curriculares existentes, sem criar uma disciplina específica.

PÁGINA 2



Foto: Internet

Quinta-feira,
22 de Outubro de 2026

Ano XXXV
N° 7.298

Projeto valoriza cordel nas escolas municipais

Sílvio Humberto propõe integrar essa expressão popular às atividades pedagógicas para estimular a leitura

Foto: Antonio Queirós



"O cordel permite abordar as experiências sociais dos estudantes", afirma Sílvio Humberto

O vereador Sílvio Humberto (PSB) apresentou à Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 289/2026, que trata da promoção da literatura de cordel na Rede Municipal de Ensino. A matéria busca incentivar a leitura, a escrita e a oralidade, reconhecendo o valor dessa manifestação popular para a formação dos estudantes e para a valorização da cultura da capital baiana.

A proposta prevê a abordagem do cordel de forma transversal e integrada aos componentes curriculares existentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA). As atividades poderão contemplar leitura, produção de versos, declamação e pesquisa sobre autores populares, além do diálogo com outras manifestações culturais baianas, sem a criação de uma disciplina específica.

Na justificativa, Sílvio Humberto destaca que Salvador é marcada pela diversidade de expressões culturais e pela força da produção artística popular. Nesse contexto, a aproximação entre a escola e as manifestações literárias tradicionais contribui para o reconhecimento dos saberes locais e para a valorização da cultura nordestina e baiana. "O cordel permite abordar, em linguagem acessível, a história, a memória, os territórios e as experiências sociais dos estudantes", afirma o vereador no projeto.

Ao integrar essa tradição ao cotidiano escolar, a iniciativa busca fortalecer os vínculos entre educação, cultura e práticas sociais, aproximando o aprendizado das vivências dos alunos. Conforme a justificativa, a literatura de cordel também constitui um recurso pedagógico capaz de estimular a criatividade e o pensamento crítico, contribuindo para a formação de leitores e para a transmissão dos conhecimentos populares entre gerações.

O projeto prevê, ainda, que a promoção e a difusão do cordel sejam contempladas, no que couber, nas ações de formação continuada dos profissionais da educação municipal. A implementação deverá respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares, as competências dos órgãos municipais, o planejamento educacional e as disponibilidades orçamentárias existentes, sem a criação de cargos ou de novas estruturas administrativas.

Randerson participa de entrega de ônibus escolares

Vereador destacou importância do investimento de R$ 43,8 milhões em prol da educação

O vereador de Salvador Randerson Leal (Podemos) participou, na manhã de quarta-feira (21), da entrega de 101 ônibus escolares feita pelo governador Jerônimo Rodrigues, no Farol da Barra. Como destaca o vereador, a iniciativa, que representa um investimento de R$ 43,8 milhões e tem parceria do Governo Federal, busca fortalecer o transporte escolar nos municípios beneficiados, especialmente o deslocamento de estudantes da zona rural.

"É muito importante trabalhar ao lado de um time que cuida do povo da Bahia e aposta na nossa juventude. Esses ônibus representam mais conforto e segurança para os nossos estudantes", afirmou.

Randerson ressaltou que a entrega dos veículos demonstra a importância da parceria entre os mandatos parlamentares e o Governo do Estado para atender às necessidades da população, destacando que alguns ônibus foram viabilizados através de emendas de deputados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de outubro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 289/2026

Dispõe sobre a promoção da Literatura de Cordel na Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Literatura de Cordel na Rede Municipal de Ensino de Salvador, como expressão da cultura popular brasileira e instrumento de incentivo à leitura, à escrita e à oralidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Literatura de Cordel a manifestação literária e cultural de tradição popular, caracterizada, entre outros elementos, pela poesia em versos, pela rima, pela métrica, pela oralidade e pela circulação em folhetos ou outros suportes.

Art. 2º A promoção da Literatura de Cordel ocorrerá de forma transversal e integrada aos componentes curriculares já existentes, observadas as diretrizes curriculares aplicáveis, desde a educação infantil até o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Parágrafo único. A abordagem poderá contemplar leitura, produção de versos, declamação, pesquisa sobre autores e autoras populares e diálogo com outras manifestações culturais baianas, sem criação de componente curricular obrigatório autônomo.

Art. 3º A promoção e a difusão da Literatura de Cordel serão contempladas, no que couber, nas ações de formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, observada a organização pedagógica e administrativa vigente.

Art. 4º A implementação desta Lei observará as competências dos órgãos municipais, os instrumentos de planejamento educacional e as disponibilidades orçamentárias existentes, sem criação de cargos ou de novas estruturas administrativas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a Literatura de Cordel na Rede Municipal de Ensino de Salvador, reconhecendo seu valor como manifestação cultural brasileira e como recurso pedagógico capaz de estimular a leitura, a escrita, a oralidade, a criatividade e o pensamento crítico.

Em Salvador, cidade marcada pela diversidade de expressões culturais e pela força da produção artística popular, a aproximação entre escola e manifestações literárias tradicionais contribui para o reconhecimento dos saberes locais e para a valorização das identidades nordestinas e baianas. O cordel permite abordar, em linguagem acessível, a história, a memória, os territórios e as experiências sociais dos estudantes.

A proposta preserva a autonomia pedagógica das unidades escolares: a Literatura de Cordel será trabalhada de maneira integrada aos componentes curriculares existentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, sem impor a criação de disciplina específica.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 30, I e II, 205, 206 e 215 da Constituição Federal e dialoga com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto à valorização da experiência extraescolar e à vinculação entre educação, cultura e práticas sociais.

No âmbito estadual, a Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que instituiu o Plano Estadual de Educação da Bahia para 2016–2026, prevê, entre suas estratégias, o incentivo à formação de leitores e à capacitação de professores, em consonância com as políticas do livro e da leitura. A proposta também converge com a valorização da diversidade cultural presente na política cultural baiana.

No âmbito municipal, a proposição deverá ser articulada às normas e aos instrumentos curriculares e de planejamento educacional vigentes em Salvador, de modo a fortalecer ações de leitura e de valorização da cultura popular sem duplicação de estruturas administrativas. A identificação de eventual norma municipal específica sobre cordel deve ser objeto de conferência legislativa prévia ao protocolo.

Como precedente legislativo, destaca-se a Lei nº 8.714, de 2 de dezembro de 2024, do Município do Rio de Janeiro, de autoria do vereador Celso Costa, que dispõe sobre a promoção da Literatura de Cordel na rede municipal de ensino. A referida lei foi aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro e sancionada, demonstrando a viabilidade de tratamento legislativo da matéria em âmbito local.

A proposição apresentada para Salvador adapta esse precedente à realidade cultural e educacional da capital baiana, preservando o caráter transversal da abordagem e prevendo sua integração à formação continuada dos profissionais da educação, respeitadas as competências do Poder Executivo.

Diante do relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Salvador, 19 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 290/2026

Estabelece diretrizes de estímulo ao apadrinhamento afetivo de pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para estimular o apadrinhamento afetivo de pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência situadas no Município de Salvador, especialmente as de natureza pública, com a finalidade de fortalecer vínculos sociais, combater o isolamento e promover a dignidade e o envelhecimento com participação comunitária.

Parágrafo único. O apadrinhamento afetivo constitui vínculo voluntário de convivência e apoio social, não implicando adoção, guarda, curatela, obrigação alimentar ou substituição dos deveres legais da família, da instituição e do Poder Público.

Art. 2º São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

I – incentivar vínculos afetivos e a convivência intergeracional de pessoas idosas institucionalizadas;

II – estimular visitas, atividades culturais, recreativas e de integração social, inclusive em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

III – favorecer, quando adequado, a participação da pessoa idosa em atividades externas, observadas sua vontade, segurança e condições de saúde;

IV – sensibilizar a sociedade para a prevenção do abandono, da solidão e da discriminação contra pessoas idosas;

V – preservar a autonomia, a intimidade, a privacidade e os vínculos familiares e comunitários da pessoa idosa.

Art. 3º A participação de pessoas interessadas no apadrinhamento afetivo observará a adesão voluntária, o consentimento livre e informado da pessoa idosa, sempre que puder manifestá-lo, e as regras de proteção e funcionamento da instituição.

§ 1º Quando juridicamente necessária, será observada a manifestação do representante legal, respeitados os limites de sua representação e a vontade e as preferências da pessoa idosa.

§ 2º As instituições poderão adotar procedimentos de cadastramento, entrevistas e avaliação de adequação dos interessados, proporcionais à natureza das atividades, para resguardar a integridade física, psíquica e moral dos residentes.

§ 3º A realização de saídas externas dependerá de avaliação individual de segurança, consentimentos pertinentes e observância das normas institucionais e sanitárias aplicáveis.

Art. 4º A participação em ações de apadrinhamento afetivo observará, especialmente:

I – a vedação de qualquer forma de exploração econômica, constrangimento, discriminação ou violência;

II – a proteção de dados pessoais e de informações sensíveis, vedada a divulgação de

identidade, imagem ou situação familiar sem base legal e autorização cabível;

III – a inexistência de exigência geral de comprovação de renda para atividades de visitação e convivência, sem prejuízo de requisitos proporcionais para atividades externas;

IV – o respeito às normas de funcionamento das instituições de longa permanência.

Art. 5º O Poder Público municipal poderá incentivar ações de sensibilização, articulação comunitária e cooperação com instituições de longa permanência, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades, observadas as competências administrativas e a legislação aplicável.

Art. 6º A implementação das diretrizes desta Lei observará os instrumentos e recursos existentes, sem criação obrigatória de órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no Município de Salvador, diretrizes de estímulo ao apadrinhamento afetivo de pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência, como instrumento de fortalecimento da convivência social, da solidariedade intergeracional e da proteção da dignidade humana.

Em Salvador, a promoção do envelhecimento digno exige atenção não apenas às necessidades materiais e de saúde, mas também à solidão, à ruptura de vínculos e ao isolamento que podem atingir pessoas idosas institucionalizadas. O contato com a comunidade, quando voluntário e seguro, contribui para ampliar oportunidades de afeto, escuta, participação cultural e pertencimento.

A Constituição Federal, em seu art. 230, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, dignidade e bem- estar. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente nos arts. 2º, 3º e 10, reforça a proteção integral, a convivência familiar e comunitária, o respeito e a liberdade.

No plano estadual, a Lei baiana nº 12.925, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, prevê diretrizes de participação social e estímulo ao convívio com outras gerações. No âmbito de Salvador, a Lei Municipal nº 6.760/2005 disciplina o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e a Lei Municipal nº 9.013/2016 institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, demonstrando a existência de instrumentos locais voltados à defesa desses direitos.

A iniciativa inspira-se expressamente na Lei nº 8.326, de 13 de maio de 2024, do Município do Rio de Janeiro, de autoria do vereador Alexandre Isquierdo, originada do Projeto de Lei nº 1.534/2022, que dispõe sobre o estímulo ao apadrinhamento afetivo de pessoas idosas em instituições de longa permanência. A experiência legislativa carioca demonstra a possibilidade de tratar do tema em âmbito municipal.

A presente adaptação incorpora cautelas relevantes: o apadrinhamento não substitui obrigações familiares ou institucionais; exige respeito à vontade da pessoa idosa; e resguarda sua intimidade, imagem e dados pessoais. Também evita que a convivência afetiva seja condicionada, de modo indiscriminado, à capacidade financeira do voluntário.

Quanto à iniciativa parlamentar, a proposição estabelece diretrizes gerais de interesse local e não determina a criação de órgão, cargo ou nova estrutura administrativa, preservando a atuação regulamentar e executiva dos órgãos competentes. A redação busca compatibilizar a proteção da pessoa idosa com a autonomia das instituições e os parâmetros legais de segurança.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Salvador, 19 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 349/26.....Aplauso ao Projeto Criança Feliz pela promoção do lazer, da cultura e da solidariedade em benefício das crianças do Subúrbio Ferroviário de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 350/26.....Aplauso ao Tribunal de Justiça da Bahia pela implementação do Projeto Celeridade Pericial, em prol da eficiência e da duração razoável dos processos judiciais.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 161/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **RENATA TANAJURA CAMBUI**, cadastro 6.162, ocupante da Função de Confiança de Supervisora de Constituição e Justiça, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa, Classe FC-30, em substituição a **CINTIA SOUZA SANTOS**, cadastro 6.147, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias no período de 15/10/2026 a 29/10/2026, referente ao período aquisitivo de 11/05/2022 a 10/05/2023, com gozo programado inicialmente para maio de 2023 e suspenso por necessidade de serviço.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 162/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO**, cadastro 6.046, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Constituição e Justiça, Classe FC-10, em substituição a **RENATA TANAJURA CAMBUI**, cadastro 6.162, durante o impedimento legal da titular, no período de 15/10/2026 a 29/10/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 163/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS**, cadastro 6.076, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Secretária de Orçamento e Finanças, Classe FC-30, em substituição a **ADEMARIA ARAUJO DA SILVA**, cadastro 6.064, durante o impedimento legal da titular, no período de 13/10/2026 a 26/11/2026, por motivo de Licença Especial referente ao 2º Quinquênio, conforme publicado no Diário Oficial do Legislativo de 14 de outubro de 2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 164/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LAIS GUERREIRO DOS SANTOS**, cadastro 6.214, Secretária da Diretoria Financeira, Classe FC-10, para, cumulativamente com a função que exerce, responder pela Função de Confiança de Coordenadora Financeira, Classe FC-20, em substituição a **FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS**, cad. 6.076, durante o impedimento legal da titular, no período de 13/10/2026 a 26/11/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	.O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.